



DECRETO Nº. 039, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, *caput*, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal (CAISAN – Pontal), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN Pontal), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEAN Pontal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006 e, no que couber, os Decretos Federais nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Pontal), com base nas



prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) deverá:

I – contar a análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros apontados pelo COMSEAN e Conferência Municipal de SAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integra a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN – Pontal, as seguintes Secretarias Municipais ou órgãos que vierem a substituí-las:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Ensino;

IV – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; e

VI – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a V e o Procurador-Geral do Município serão membros titulares da CAISAN – Pontal e indicarão seus respectivos suplentes quando da primeira reunião do colegiado, consignando-os em ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN – Pontal) será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, substituído em suas ausências e impedimentos pela Diretora de Gestão da Assistência Social.



Art. 6º A CAISAN – Pontal contará com uma Secretaria-Executiva nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à qual compete assessorar a CAISAN – Pontal na execução das atribuições previstas neste Decreto.

Art. 7º A CAISAN – Pontal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 8º A CAISAN – Pontal poderá convidar representantes de órgãos e pela Administração Pública, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN - Pontal, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro, se valendo das dotações orçamentária consignadas junto ao Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 26 de abril de 2.023

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.